

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP
DATA DE ELABORAÇÃO: 23/03/2026.

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente documento tem por objeto analisar a viabilidade de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços técnico- especializados para atuação como assistente técnico na elaboração de cálculos e pareceres técnicos e hora técnica especializada, no âmbito judicial e extrajudicial. A contratação será realizada em caráter não exclusivo, sob demanda, em caráter temporário, nos termos e condições estabelecidos conforme instrumento convocatório, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Serviço Técnico Especializado	Unidade
01	Elaboração de Cálculo acompanhado de Parecer Técnico - Impugnação ao Valor da Causa	Por processo
02	Elaboração de Cálculo acompanhado de Parecer Técnico - Cumprimento/Liquidação de Sentença	Por processo
03	Elaboração de Cálculo acompanhado de Parecer Técnico Cálculos Trabalhistas com arquivo PJC	Por processo
04	Atualização de Cálculos/Pareceres Anteriores	Por processo
05	Hora Técnica Especializada	Hora

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Os municípios consorciados enfrentam demanda crescente por serviços técnicos especializados, especialmente nas áreas contábil e de cálculos judiciais, não suprida pelos seus quadros permanentes.

Destacam-se os seguintes fatores:

Ausência ou insuficiência de profissionais especializados nos municípios;

Complexidade técnica crescente das demandas judiciais;

Necessidade de respostas rápidas em processos judiciais (prazos processuais);

Nesse cenário, o credenciamento se apresenta como solução adequada para:
Garantir continuidade dos serviços;
Evitar descontinuidade na defesa dos interesses públicos;
Assegurar suporte técnico qualificado aos municípios.

3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação não consta formalmente no Plano Anual de Contratações do Consórcio, tendo em vista que:
A contratação ocorre de forma descentralizada;
A execução e o pagamento são realizados diretamente pelos municípios consorciados;
A demanda é variável e imprevisível.
Todavia, a contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário dos municípios.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constituem requisitos para contratação, em *suma*:

- a) Poderão se credenciar junto ao Consórcio Centro Sul as Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no TR e Edital, bem como, na legislação pertinente.
- b) Os documentos apresentados para o credenciamento, deverão estar em nome do credenciado que é responsável pelo fornecimento/prestação do serviço, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- c) A empresa deverá possuir Objeto Social compatível com os serviços para os quais apresenta proposta.
- d) A empresa deverá possuir disponibilidade de profissionais habilitados a prestar os serviços técnicos para os quais apresenta a proposta. Esses profissionais deverão manter vínculo com a empresa proponente através de uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de funcionário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Há um vasto mercado e oferta de serviços nas áreas propostas, é um setor que vem crescendo e se especializando cada vez mais considerando a demanda de serviços. Através do Credenciamento, é possível exigir requisitos, como comprovação de capacidade técnica e cursos de especialização ofertando assim empresas de qualidade e expertise para prestação de serviços técnicos especializados.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Não é possível estimar previamente quantitativos a serem contratados, pois depende da demanda de cada município. Assim, o credenciamento permanecerá aberto, permitindo adesões contínuas.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor será realizada por meio de:
Pesquisa de mercado regional;
Levantamento de valores praticados por hora técnica;
Análise de contratações similares.
O pagamento será realizado diretamente pelos municípios contratantes, conforme utilização efetiva.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na implementação de banco de prestadores credenciados, possibilitando:
Contratação sob demanda;
Atendimento ágil;
Flexibilidade administrativa;
Redução de custos.

Alternativas avaliadas:

Contratação via licitação tradicional: Inadequada pela imprevisibilidade da demanda.
Contratação de servidores efetivos: Inviável economicamente e operacionalmente.
Credenciamento: Mais vantajosa e adequada.

O credenciamento é justificado por:
Inviabilidade de competição tradicional;
Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores;
Natureza técnica e especializada dos serviços;
Previsão legal no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

Não há parcelamento da solução, pois a contratação ocorre de forma individualizada por demanda;
Cada serviço é autônomo.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Por se tratar de uma compra/serviço por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, a contratação irá ocorrer por conta do município, através de credenciamento, com profissionais com comprovação de habilitação técnica dentre os credenciados. Os demais habilitados permanecerão em banco de dados de profissionais para futura contratação.

10 –ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O credenciamento ora requisitado encontra amparo no planejamento estratégico do Consórcio, tendo por base o fato de que este órgão realiza credenciamento em diversas áreas, auxiliando na eficiência e economicidade para os municípios, cujo objeto se enquadra nas necessidades e objetivos previstos no planejamento orçamentário para o exercício de 2025 dos municípios consorciados.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A resolutividade objetiva e a busca pela eficiência tornam o Credenciamento uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados.

Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Antes da contratação:

Elaboração do Termo de Referência;
Definição de tabela de preços;
Publicação do edital de credenciamento;
Definição de critérios objetivos de habilitação.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A publicação de Edital de Credenciamento é viável e necessária diante das análises realizadas, declara-se viável a contratação, considerando:

Adequação técnica;
Demanda dos municípios consorciados;
Viabilidade econômica;
Amparo legal;
Atendimento ao interesse público.

Camaquã, 23 de março de 2026.

Fabiola Coelho- Diretora